

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIM

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

§ 1º.- O número de Vereadores será proporcional à população do Município e fixado em Resolução da Câmara, observados os limites estabelecidos na Constituição da República.

§ 2º.- O número de Vereadores não vigorará na Legislatura em que for fixado.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Bahia nº 10 em Rubim Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação de dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer Bairro, Vila ou Centro Comunitário da cidade.

Parágrafo Único: A sede da Câmara Municipal servirá, unicamente, para atender aos trabalhos legislativos, devendo toda e, qualquer outra reunião, ou ato ser dado ciência à Mesa Diretora e autorização do Presidente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º- A posse dos Vereadores dar-se-á no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, quando os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º.- Verificada a autenticidade dos diplomas, O Presidente em exercício convida um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º.- O vereador mais votado prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO", o que será confirmado pelos demais Vereadores, sob a seguinte forma: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º.- A assinatura é posta na Ata ou termo completa o compromisso.

§ 4º.- Para a primeira eleição da Mesa, o Vereador mais votado passa a presidência ao vereador mais idoso que procede à eleição, observadas as normas do Capítulo III, Título I, deste Regimento.

Art. 5º- Empossada a Mesa, o Presidente em exercício declara instalada a Câmara, cessando, com esse ato, o seu desempenho legal.

Art. 6º - Da reunião de instalação lavra-se ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no art. 4º. Deste Regimento, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela câmara.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas rubricadas;

III – invalidação da cédula que não atenda ao dispositivo no inciso anterior;

IV – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

V – realização do segundo escrutínio, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VI – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VII – proclamação pelo Presidente, dos eleitos;

VIII – posse dos eleitos.

§ 1º.- O prazo para registro das candidaturas dos Vereadores da Mesa Diretora será de vinte e quatro horas antes da eleição, devendo apresentar chapa completa;

§ 2º.- Cada Vereador poderá se candidatar em qualquer chapa, sendo, entretanto, vedada a sua participação em outra chapa, para o mesmo cargo.

§ 3º.- A chapa será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º Secretário.

CAPÍTULO I V
COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 9º - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – Assuntos de interesse local;

II – Suplementação da legislação Federal e Estadual;

III – Sistema Tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

IV – Orçamento anual e o plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;

V – Obtenção de concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e os meios de pagamento;

VI – Concessão de auxílio e subvenções;

VII – Concessão de serviços públicos;

VIII – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX – Concessão administrativa de uso de bens municipais;

X – Alienação de bens imóveis;

XI – Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XII – Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual;

XIII – Criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIV – Plano Diretor;

XV – Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVI – Delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;

Art. 10º - Compete privativamente a Câmara:

I – Eleger sua Mesa e destituí-la, na forma regimental;

II – Elaborar seu Regimento Interno;

III – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observada a legislação vigente.

IV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los, definitivamente, do exercício dos cargos;

V – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice – Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;

VI – Autorizar ao Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII – Tomar e Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) Decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- c) Rejeitadas as Contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao tribunal de Contas para as providências afins;

VIII – Fixar, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores.

IX – Criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI – Convocar o Secretário Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em data previamente estabelecida;

XII – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII – Autorizar referendo e plebiscito;

XIV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV – Decidir sobre a perda de Mandato do Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XVI – Suspender em todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XVII – Conceder título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviço relevante ao Município, mediante resolução aprovada por voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11º - Comprovada a diplomação, segue-se à posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no parágrafo 2º do Art.4º deste Regimento.

Art. 12º - São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reunião da Câmara;

II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar ao Prefeito, por intermédio da Mesa, informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI – falar, quando julgar preciso, solicitando, previamente, a palavra e atendendo às normas Regimentais;

VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – utilizar-se dos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do Mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu Mandato;

Mandato;

X – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do

XI – convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XII – solicitar licença, por tempo determinado;

XIII – não ser obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram essas informações.

Art. 13º - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 14º - São deveres do Vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa, por escrito, à Mesa em caso de não comparecimento;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres, ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - Tratar respeitosamente a Mesa e aos demais vereadores.

Art. 15º - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, podendo optar pelo vencimento que melhor lhe convier.

II – desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) Patrocinar causa que seja interessada qualquer das entidades que se refere o inciso I, alínea "a";

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 16º - As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I - Por morte, ou extinção de mandato;
- II - Por renúncia;
- III - Por perda ou cassação de mandato;
- IV - Por licença para ocupação de cargo de secretaria.

Art. 17º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo legal, definido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

II - Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicara a decisão ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, podendo ainda o suplente de vereador requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art. 18º - a renúncia de mandato dar-se-á mediante o ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente, independente de aprovação da Câmara.

Art. 19º - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 17 deste Regimento;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a um terço das reuniões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiverem suspensos seus direitos políticos;

V - Que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado;

VI - Que fixar residência fora do Município;

VII - Que não tomar posse nas condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste regimento.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos e previstos neste Regimento Interno, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos, III, IV e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido representado na Câmara.

Art. 20º - Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido em cargo de Secretário do Município;

II - Licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração, por período não excedente a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - Licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município;

IV - Que seja servidor público em exercício de mandato eletivo, desde que esteja de acordo com o art. 38 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 21º - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I - Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
- II - Pela suspensão dos direitos políticos;
- III - Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV - Pela prisão em flagrante delito;
- V - Pela imposição da prisão administrativa.

Art. 22º - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - Por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;
- II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado e nunca inferior a trinta dias, podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença;

Art. 23º - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado médico, do qual conste o período necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada;

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 24º - Para afastar-se do território Nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 25º - A convocação do suplente dar-se-á apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou perda de mandato ou, ainda, no caso de licença que se prolongue por período superior a cento e vinte dias.

Parágrafo Único – o Suplente convocado deve tomar posse no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 26º- Inexistindo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 27º - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara municipal, através de Lei Municipal, em cada Legislatura para a subsequente.

Parágrafo Único – a remuneração será automaticamente atualizada de acordo com resolução aprovada pela Câmara, obedecendo-se os índices oficiais.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES

Art. 28º - Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada Bancada terá seu Líder.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 4º - O líder poderá delegar poderes a qualquer Vereador pertencente à sua Bancada, para tratar de assunto específico.

Art. 29º - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará a Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 30º - Os Líderes, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara.

Art. 31º - É facultado ao Líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para responder a crítica dirigida à Bancada ou ao grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação u houver Vereador usando a Tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

Art. 32º - A Mesa da Câmara Municipal é eleita em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 33º - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside.

Art. 34º - A Mesa, compõe-se do Presidente do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário.

§ 1º - Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - É necessário a presença constante de, pelo menos, dois membros da Mesa, que não podem se ausentar antes de nomeado o substituto.

Art. 35º - No caso de vaga em cargos da mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrido dentro de duzentos e setenta dias após a sua constituição, o preenchimento processar-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – Se à vaga se verificar após decorridos duzentos e setenta dias, a substituição se processará na forma estabelecida na Legislação em vigor.

Art. 36º - No caso de vacância de todos os cargos da mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

Art. 37º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 38º - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - Apresentar projetos de resolução que criem ou extingam cargo dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

III - Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VI - Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Art. 39º - As resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente, e pelo 1º Secretário, devendo ser publicadas na imprensa local ou regional ou serem afixadas na Câmara.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 40º - A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais.

Art. 41º - Compete ao Presidente:

I - Como chefe do Poder Legislativo:

- a) Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- b) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos;
- c) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como resoluções, e os decretos legislativos e as leis promulgadas nos meios afins;
- f) Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na lei Orgânica Municipal;
- g) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- h) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- i) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- j) Solicitar a intervenção do município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- l) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para este fim;

m) Assinar cheques, juntamente com um dos Secretários da Mesa;

II – Quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a requerimento de um terço dos Vereadores;
- c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções, os Decretos Legislativos e o Regimento Interno;
- e) Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário;
- f) Mandar proceder à chamada dos Vereadores;
- g) Mandar ler a ata submetê-la à discussão e assina-la, depois de aprovada;
- h) Mandar ler o expediente;
- i) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventual incidentes estranho aos assuntos que estiver sendo tratado;
- j) Advertir ao orador que faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- k) Ordenar a confecção de avulsos;
 - l) estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- m) Submeter a discussão e a votação a matéria em pauta;
- n) Anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- o) Decidir questão de ordem;

p) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, em votação secreta;

q) Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para o cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III – Quanto às proposições:

a) Discutir proposições e documentos e distribuí-los às Comissões;

b) Deferir ou indeferir requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) Determinar, a requerimento do autor a retirada da proposição, nos termos regimentais;

d) Determinar a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de Projeto de sua iniciativa;

e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando este solicitar;

f) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegal;

g) Determinar o arquivamento de proposição;

h) Retirar da pauta da ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação em desacordo com as exigências regimentais;

l) determinar a redação final das proposições.

IV – Quanto às Comissões:

- a) Nomear as Comissões permanentes e temporárias;
- b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V – Quanto às Publicações:

- a) fazer publicar as resoluções, Leis promulgadas e decretos legislativos, nos meios afins;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

voto: Art. 42º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá

- I- Na eleição da mesa;
- II- Quando a matéria exigir, para sua aprovação , o voto de dois terços dos membros da Câmara;
- III- Quando houver empate em qualquer votação em Plenário;
- IV- Quando a votação for secreta;

Art. 43º - O Presidente poderá advertir o Vereador que desrespeitar a ordem dos trabalhos, os componentes da mesa ou qualquer outro Vereador.

Art. 44º - Após a advertência, havendo reincidência, o Presidente deverá suspender a reunião.

Parágrafo Único – Na 1ª reunião ordinária seguinte, o Presidente ou qualquer outro Vereador da Câmara poderá propor ao Plenário a suspensão do referido Vereador.

Art. 45º - Para efeito do disposto no parágrafo único do artigo anterior, a suspensão será:

- I- aprovada em votação secreta, e por dois terços dos membros;

- II- de três Sessões Ordinárias, das quais o Vereador não poderá participar e tampouco receber a remuneração correspondente.

Art. 46º - Para uma segunda suspensão, o Presidente adotará as normas vigentes na Lei Orgânica Municipal, a saber: inquérito e posterior encaminhamento de cassação do mandato.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47º - Não se achando o Presidente no recinto, à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções.

§ 1º - O Presidente assumirá as suas funções logo que se fizer presente à reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º - A substituição a que se refere o artigo se dará, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 3º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a quinze dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 48º - São atribuições do 1º Secretário, além de outras:

I - verificar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder às leituras da ata e das correspondências, bem como à das proposições para discussões ou votação;

III - assinar, junto com o Presidente, as proposições de lei, as leis, as resoluções e as atas da Câmara Municipal, determinando a publicação pelos meios afins, exceto das Atas;

IV - Superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das reuniões secretas;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII - fornecer a Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião se for o caso;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

Art. 49º - Ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 50º - Os Secretários substituir-se-ão, na ordem de sua enumeração, e substituirão o Presidente, na falta, ou impedimento do Vice – Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo Único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a quinze dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 51º - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daqueles em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º - No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando sua publicação, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 52º - As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de quinze dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Parágrafo Único - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da câmara, os originais das leis, resoluções e decretos legislativos, remetendo ao Prefeito.

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 53º O policiamento do prédio da câmara e demais dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 54º - qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido e observe a ordem, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 55º - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal.

§ 1º- Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir essa determinação.

§ 2º- A constatação do fato, implica falta de decoro Parlamentar em se tratando de Vereador.

Art. 56º - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 57º - Se algum Vereador cometer dentro do recinto da Câmara ato suscetível de repressão disciplinar, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

Art. 58º - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II -Temporária, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 60º - Os, membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes das Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 61º - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm três membros;

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62º - Durante a legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I. – de Legislação, Justiça e Redação;
- II. – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III. – de Serviços Públicos Municipais;

Art. 63º - A nomeação das Comissões Permanentes, far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes serão renovadas quando da eleição da Mesa.

Art. 64º - A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 66º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e redação manifestar-se sobre os aspectos legais e jurídicos de mandato e recursos de decisão de ordem.

Art. 67º - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria Financeira, Tributária e Orçamentária, Créditos Adicionais, bem como sobre as contas de Prefeito e do Presidente da Câmara.(observando-se o art. 72,§1º e 2º da LOM)

Art. 68º - Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre matéria que envolva assunto de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre atinente ao funcionalismo público municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70º - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação do prazo de duração determinado, se necessário à complementação de seu objetivo.

As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – De inquérito;
- III – De representação.

Art. 71º - As Comissões Especiais são constituídas para emitir parecer sobre:

- I – Veto à proposição de lei;
- II – Processo de perda de Mandato de Vereadores;
- III – Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária;
- IV – Matéria que por sua abrangência , relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto, de relevante interesse público.

Art. 72º - As Comissões Especiais compõem se de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 73º - A Comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e de interesse público, a requerimento de um

terço dos membros da Câmara Municipal, atendido os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 74º - As Comissões funcionarão na sede da Câmara Municipal, exercendo, nos seus trabalhos, as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

Art. 75º - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Presidente.

Parágrafo Único – Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferencias, reuniões, congressos e simpósios, serão escolhidos preferencialmente os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 76º - A Comissão temporária reunir-se-s, depois de nomeada, para, sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua composição.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 77º - Dá-se vaga na Comissão com renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 78º - Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão sobre a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 79º - Ao presidente da Comissão compete:

I – Dirigir as reuniões , nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – Dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;

III – Conceder vistas de proposição a membro da Comissão;

IV – Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal designação de substituto para membro da Comissão, se houver falta de Suplente;

V – Encaminhar à Mesa ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 80º - O Presidente pode funcionar como relator e tem voto na deliberação da Comissão.

Parágrafo Único – A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

CAPÍTULO VII

DO PARECER E VOTO

Art. 82º - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu exame.

§ 1º - O parecer escrito em termos explícitos , deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 83º - O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência , salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 84º - O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – O relatório , com exposição da matéria;

II- Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão , para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 85º - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 86º - A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão , sem qualquer outra observação, implica total concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 87º - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 88º - A Comissão, quando assim entender sua maioria absoluta, poderá dispensar o prazo de apreciação da matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 89º - As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na Câmara Municipal, quando convocada pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo Único – Um dos membros secretariará a reunião.

Art. 90º - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido apresentados, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados no prazo de até vinte dias, contados da distribuição dos processos aos Relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providencias que julgar necessárias.

Art. 91º - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe , incluindo-se a proposição na ordem do dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Art. 92º - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo previsto no Art. 90º, o Projeto é anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 93º - O projeto em diligencia terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador , e aprovado pela Câmara, desde que a mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Art. 94º - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informações ao Prefeito, bem como requisitar documento original ou cópia deste, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Técnico ou de Secretário Municipal, quando se tratar de matéria de sua especialidade.

Art. 95º - Opinando a Comissão específica, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o Projeto incluído na ordem do dia.

TÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 96º - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara, em cada ano.

Parágrafo Único – Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 97º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro ou fora dela, na forma regimental.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º - As reuniões são :

I. Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura ou a primeira reunião ordinária em que se proceda à eleição da Mesa;

II. Ordinárias, as que se realizarem durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, proibida a realização de mais de uma por dia;

III. Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;

IV. Solene ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais serão iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 99º - As Reuniões Ordinárias ocorrem duas vezes por mês, com data e horário fixados a cada legislatura através de resolução.

Parágrafo Único - Para a abertura das Reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usará a seguinte forma invocatória: "*SOB A BENÇÃO DE DEUS, INICIAMOS E DESENVOLVEMOS OS NOSSOS TRABALHOS*".

Art. 100º - A reunião extraordinária tem a duração duas horas, sendo diurna ou noturna.

Art. 101º - A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I. Pelo Presidente;

II. Pelo Prefeito;

III. Por um terço dos Vereadores.

Art. 102º - A convocação de Reunião Extraordinária determina dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser apreciada, sendo divulgada em reunião ou através de comunicação individual, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – Durante o expediente, na Reunião Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada, ficando suprimido o grande expediente.

Art. 103º - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do Art. 116, se assim for resolvido a requerimento aprovado.

Art. 104º- A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 98.

§ 1º - Se após 15 minutos do horário fixado para início da reunião, não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia seguinte.

§ 2º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, todos os membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º - Da data do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

Art. 105º - No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da Imprensa devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 106º - Verificado o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I – Primeira Parte : Expediente, que terá a duração de, no máximo, uma hora, prorrogável, compreendendo:

a) leitura, discussão e aprovação da data da Reunião anterior;

b) leitura do expediente;

c) leitura do parecer;

d) apresentação, sem discussão de proposições, requerimentos, indicações, representações e moções;

e) palavra de oradores previamente inscritos.

III- Segunda Parte : Ordem do Dia, que terá duração de uma hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação do Plenário, por uma hora, compreendendo:

a) discussão e votação dos projetos em pauta;

b) discussão e votação de proposições, requerimentos, indicação e moções.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 107º - Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior que, submetida à discussão, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o 1º Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 108º - As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, depois de aprovadas; podendo apor a assinatura os demais Vereadores.

Parágrafo único – A ata, da última reunião da Sessão Legislativa, será lida na primeira reunião da Sessão seguinte.

Art. 109º - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de parecer das Comissões Técnicas.

Art. 110º - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projeto, tem o Vereador o prazo de cinco minutos.

§ 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES

Art. 111º - A inscrição de oradores é solicitada à Mesa no curso das reuniões;

Art. 112º - É de dez minutos, improrrogáveis, o tempo de que dispõe o orador para seu pronunciamento.

Parágrafo Único – Caso o Vereador não conclua o seu pronunciamento no tempo previsto neste artigo, considerar-se-á inscrito para falar no primeiro expediente da reunião seguinte.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 113º - A Ordem do Dia compreende discussão e votação dos projetos, requerimentos, indicações, representações e moções.

Parágrafo Único – Na Ordem do Dia, cada orador pode discorrer uma vez sobre matéria em debate, por tempo não superior a cinco minutos, concedendo-se preferência ao autor para usar da palavra.

Art. 114º - Procede-se à chamada dos Vereadores:

I – Antes do início da Reunião;

II – Na verificação de “quorum”;

III – Na eleição da Mesa;

IV – Na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 115º - O Vereador pode requerer a inclusão, na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§1º - O requerimento é despachado ou votado somente após informações da Secretaria do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§2º - A falta de quorum prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, encerrando-se a reunião.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 116º - A reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito, fundamentado, aprovado por maioria absoluta.

§ 1º - No requerimento deverá constar dia e hora da reunião .

§ 2º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se permanecerão secretos, ou constarão de ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas.

Art. 117º - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar a palavra.

SEÇÃO IV
DO USO DA PALAVRA

Art. 119º - O Vereador tem direito à palavra:

- I. Para apresentar proposições e pareceres;
- II. Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III. Pela ordem;
- IV. Para encaminhar votação;
- V. Em explicação pessoal;
- VI. Para solicitar aparte;
- VII. Para tratar de assunto do interesse público, no Expediente, como orador inscrito;
- VIII. Para declaração de voto.

Art. 120º - Cada Vereador dispõe de cinco minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Parágrafo Único – O disposto no artigo acima, em se tratando de reunião extraordinária, só se aplica se o assunto a ser tratado versar sobre matéria constante da pauta.

Art. 121º - a palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único – O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o Relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 122º - O Vereador que quiser propor regime de urgência, terá que fazê-lo mediante requerimento, por escrito ou verbal à Mesa.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o regime de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito, após a liberação da comissão específica, pela sua maioria absoluta.

§ 2º - Considera-se urgente a matéria cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratada imediatamente, ou que, do seu adiantamento, resulte inconveniência para o interesse público.

§ 3º - A matéria em regime de urgência só poderá ser retirada com a anuência de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 123º - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I. Desviar-se da matéria em debate;
- II. Usar de linguagem imprópria;
- III. Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 124º - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertências ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo a infração o Presidente suspende a Reunião.

Art. 125º - O Presidente, entendendo ter havido prática do ato incompatível com o decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito, mediante observância da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 126º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicitará permissão do orador, ao fazê-lo permanecendo de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte :

- I. Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II. Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III. Paralelo ao discurso do orador;
- IV. No encaminhamento de votação;
- V. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

§ 3º- Cada Vereador só poderá solicitar um aparte em cada assunto em discussão.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 127º - A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 128º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra pela ordem, para tratar de questão de ordem, nos seguintes casos:

I – Para lembrar melhor método de trabalho;

II – Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – Para reclamar contra infração do Regimento;

IV – Para solicitar votação por partes;

V- para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 129º - A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser arquivada questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 130º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - As decisões sobre as questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador suscitante recorrer da decisão do Presidente para o plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, somente será recebido se entregue a Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que sobre ele emitirá parecer, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 131º - O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso pelo Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO V
DA EXPEDIÇÃO PESSOAL

Art. 132º - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal e também o seguinte:

- I. Somente uma vez;
- II. Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III. Para aclamar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares;
- IV. Somente após esgotados o Grande Expediente.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133º - Proposições é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 134º - O processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições :

- I. Projeto de Lei;
- II. Projeto de Resolução;
- III. Decreto Legislativo;
- IV. Veto a Proposição da Lei;
- V. Requerimento;
- VI. Indicação;
- VII. Representação;
- VIII. Moção

Parágrafo Único – Emenda é proposição assessoria.

Art. 135º - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais, e que verse sobre a matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro, dos termos do documento.

§ 2º - Quando a proposição fizer referencia a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, deverá vir acompanhada de seu autor, dispensando o apoio.

Art. 136º - Não é permitido ao Vereador apresentar proposições que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, com a devida permissão do autor.

Art. 137º - Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar, proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 138º - As proposições que não forem apresentadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, e vetos a proposições de leis.

Art 139º - A matéria constante de projetos de lei rejeitado, ou com veto mantido, somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÕES

Art. 140º - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei, resolução e decretos legislativos.

Art. 141º - Os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções devem ser dirigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 142º - A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I. Ao Prefeito;
- II. Ao Vereador;
- III. Às Comissões da Câmara Municipal;
- IV. A todo o eleitorado.

Parágrafo Único – A iniciativa das leis sobre o funcionamento público Municipal cabe ao Prefeito, exceto quando referente à criação, extinção, aumento de vencimentos e alterações de cargo pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 143º - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

- I. Ao Vereador;
- II. À Mesa da Câmara Municipal;
- III. Às Comissões da Câmara Municipal;

Art. 144º - A iniciativa de Decreto Legislativo é do Presidente da Câmara.

Art. 145º - O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, como:

- I. Elaboração de seu Regimento interno;
- II. Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III. Abertura de créditos à sua Secretaria;
- IV. Perda do mandato do Vereador;
- V. Fixação do subsídio do Prefeito;
- VI. Fixação da remuneração do Vereador;
- VII. Aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara
- VIII. Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- IX. Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos projetos de resolução e aos decretos legislativos as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 146º - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção de avulsos e encaminhamento às comissões competentes, para o devido parecer.

§1º - Confeccionar-se-ão avulsos dos projetos, emendas, pareceres e das mensagens do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruem o Projeto ou que devam ser devolvidas ao Executivo.

§2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§3º - Cópia completa do avulso será arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 147º - Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que , com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do art. 146.

Parágrafo Único – Para a 2º discussão e votação, serão distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissões.

Art. 148º - O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara

Art. 149º - São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundamental, e fixação ao aumento de remuneração dos serviços;

II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. Organização administrativa, matéria financeira e orçamentária serviços públicos e pessoas da administração;

IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 150º - Aos projetos de lei referidos no artigo anterior não se admite emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 151º - Apresentando parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 152º - Concluída a discussão única ou a segunda discussão, será o projeto remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 153º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária serão apreciados por uma comissão especial composta de três membros, constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - A Comissão tem prazo de cinco dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

Art. 154º - Título de Cidadania Honorária poderá ser concedido, no máximo um, por cada Vereador, em cada sessão Legislativa, e para pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 155º - O Projeto de Lei do Orçamento será enviado pelo Presidente à Câmara até o dia trinta de setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei se, até o dia trinta de novembro, não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o Projeto e distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios, a matéria é enviada à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para parecer, no prazo de vinte dias.

§2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto fica com a Mesa, durante cinco dias, para receber emendas após o que é incluído na ordem do dia para primeira discussão e votação.

§3º - Encerrada a primeira discussão e votação, o Projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre a matéria, dentro de cinco dias, improrrogáveis.

§4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto é incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

Art. 156º - Aprovado em segunda discussão e votação o Projeto de Lei de Orçamento vai à Secretaria da Câmara para incorporação das emendas e conferências.

§1º- Devolvido o Projeto à Secretaria do Legislativo, este é encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e de Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro de cinco dias.

§2º - Findo o prazo, o Projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

Art. 157º - O Projeto de Lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até dez dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 158º - O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único – estando o Projeto de lei de Orçamento na ordem do dia, à parte do Expediente e de apenas trinta minutos improrrogáveis, sendo a ordem do dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 159º - Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração , com um balanço geral das contas do exercício anterior.

Parágrafo Único – Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-ofício, à Tomada de Contas.

Art. 160º - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de trinta dias, dos respectivos avulsos da mensagem e do parecer do Tribunal de contas, encaminhando o processo, em seguida, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitir parecer, elaborando o projeto de resolução.

§1º - O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se na, sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento.

§2º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de Contas ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou parte impugnada para, em parecer, indicar as providencias a serem tomadas pela Câmara.

Art. 161º- As prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – A prestação de Contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até trinta e um de março da Sessão Legislativa subsequente.

CAPÍTULO VI

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara, ou qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único – As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome dos mesmos Vereadores ou Bancada.

Art. 163º - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 164º - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verás se a matéria é ou não de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos estão sujeitos:

- I. À deliberação do Presidente da Câmara.
- II. À deliberação da Comissão.
- III. À deliberação do Plenário

§ 2º - Os requerimentos são, de preferência, escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art. 172 deste Regimento.

Art. 165º - O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do órgão a que for apresentado.

Art. 166º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida a autoridades Federais, Estaduais, e Autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 167º - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara, através de apoio, congratulações, protestos ou pesar.

Art. 168º - Emenda é a proposição apresentada acessória de outra, podendo ser supressiva, modificada, aditiva, substitutiva e de redação.

- I. Supressiva é a destinada a excluir parte da proposição;
- II. Modificativa é a que altera parte da proposição;
- III. Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;
- IV. Substitutiva é a que se apresenta como sucedânea de proposição;
- V. Emenda de redação é a que altera somente a redação da proposição sem alterar o seu conteúdo.

Art. 169º - A emenda modificativa e a supressiva têm preferência, para votação, sobre a proposição principal.

§1º - A emenda oferecida por Comissão, tem preferência, para votação, sobre a de autoria de Vereador.

§2º - Havendo mais de uma emenda de Comissão, tem preferência, para votação, a oferecida pela Comissão cuja competência for especificada para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 170º - A emenda terá a mesma tramitação da proposição principal, podendo, inclusive receber subemendas.

§1º - Havendo substitutivo, a proposição principal terá a sua tramitação paralisada, até que as Comissões dêem parecer sobre ele e suas possíveis emendas.

§2º - Ao substitutivo não poderá ser apresentada emenda modificativa.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 171º - É despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse do Vereador;
- IV. Retificação de Ata;
- V. Leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI. Inserção de declaração de voto em Ata;
- VII. Observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII. Verificação de votação e de quorum;
- IX. Retirada de outro requerimento pelo próprio autor;
- X. Retirada, pelo, autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário;
- XI. Arquivamento de proposição idêntica ou semelhante, já apresentada;
- XII. Interrupção, de reunião para receber personalidade de destaque;
- XIII. Inserção, em ata, de voto de pesar ou congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da comissão de Legislação de Justiça;
- XIV. Destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial ou convocação para esclarecimento;
- XV. Designação de substituto a membro de Comissão, na ausência de Suplente ou de preenchimento de vaga;

XVI. Constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 73;

XVII. Convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço dos vereadores ou requerida pelo Prefeito;

XVIII. Discussão e votação por partes.

Parágrafo Único – Os requerimentos constantes dos itens I e XII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 172º - É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I. Manifestação de aplauso ou congratulações, com parecer da Comissão de Legislação e Justiça, desde que enquadrada na exceção do item XIII do art. 171.

II. Levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;

III. Prorrogação do horário da reunião;

IV. Alteração da ordem dos trabalhos da reunião;

V. Retirada pelo autor de proposição com parecer favorável.

VI. Adiamento de discussão;

VII. Encerramento de discussão;

VIII. Votação destacada de emenda artigo ou parágrafo;

IX. Votação por determinado processo;

X. Inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de Orçamento, para discussão imediata;

XI. Inclusão na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XII. Providencia junto o órgão da Administração Pública;

XIII. Informação as autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

XIV. Constituição de Comissão Especial;

XV. Sobrestamento de proposição;

XVI. Comparecimento, à Câmara de Prefeito ou Secretário Municipal

XVII. Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se rebita a incidente sobrevindo no curso de discussão e votação.

Parágrafo Único – O requerimento do item XVII só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 173º - Discussão é a fase por que passa proposições, quando em debate no Plenário.

Art. 174º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante na Ordem do Dia.

Art. 175º - anunciada a discussão de qualquer matéria comparecerão distribuído em avulsos, procede ao 1º Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 176º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 177º - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada nos casos de aprovação de regime de urgência ou adiamento.

Art. 178º - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm apenas uma discussão.

§ 2º - São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 179º - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer, ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável, ou se houver emendas ao Projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, consideram-se autores os seus membros.

Art. 180º - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 181º - O Vereador pode solicitar vista de projeto pelo prazo máximo de três dias, podendo estender o pedido de vista no máximo a mais 02(dois) vereadores, pelo mesmo prazo.

§ 1º - A vista é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao requerente solicitar o prazo de duração do pedido.

Art. 182º - Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto em pauta.

§ 1º - Na 1ª discussão, vota-se somente o projeto, ressalvadas, as emendas de acordo com o Art. 169.

§ 2º - Aprovado o projeto em 1ª discussão é encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo será submetido, de imediato, à 2ª discussão e votação.

Art. 183º - Na 2ª discussão, quando só se admite emendas de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou, se houver as emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

Art. 184º - Não havendo encerrado a discussão submete-se à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 185º - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justifica-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal só será recebido se a sua aprovação não importar em perda para a apreciação da matéria.

§3º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro que fixar o menor prazo.

§4º - Rejeitando o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo a discussão interrompida.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 186º - as deliberações da Câmara são formadas pela maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

Art. 187º - A votação é o completo do turno regimental da tramitação.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

- I. Por falta de "quorum";
- II. Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção a votação tem prosseguimento.

Art. 188º - Só pelo voto de dois terços de seus membros pode a Câmara Municipal.

I. Conceder isenção fiscal, ajuda e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II. Decretar a perda de Mandato de Vereador, no caso do inciso II do artigo 19.

III. Decretar a perda do mandato do Presidente;

IV. Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V. Perdoar dívida ativa, os casos de calamidade, de comprovada pobreza de contribuições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

VI. Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei Complementar Estadual;

VII. Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem apresentar anualmente;

VIII. Aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária;

IX. Declarar perda de mandato de vereador de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

X. Designar outro local para as reuniões da Câmara.

XI. Proceder à venda, doação ou permuta de bens imóveis ou à descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

Art. 189º - Só pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, mantendo a Lei.

Art. 190º - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas proposições sobre:

I. Convocação de Secretário Municipal;

II. Eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;

III. Fixação do subsídio do Prefeito;

IV. Renovação, no mesmo período legislativo anual, do Projeto de Lei não sancionado;

V. Convocação de reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 191º - Três são os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

Art. 192º - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação de votação o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 193º - A votação é nominal quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste regimento, sendo o resultado da votação anotado pelo 1º secretário e proclamado, imediatamente, pelo Presidente da Câmara.

§1º - Na votação nominal o primeiro Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo ao segundo Secretário a anotação dos nomes dos que votaram contra a matéria em exame.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 194º - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 195º - A votação por escrutínio secreto processa-se;

- I. Nas eleições e indicações de competência da Câmara;

II. Nos casos dos incisos II, III e IX do Art. 188;

III. A requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidade:

I. Cédulas impressas ou datilografadas;

II. Designação de dois Vereadores para servirem de fiscais escrutinadores;

III. Chamada do Vereador para votação;

IV. Colocação pelo votante da sobrecarta na urna;

V. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VI. Abertura de urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidências entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VII. Ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

VIII. Apuração dos votos através de leitura em voz alta, e anotações pelos escrutinadores;

IX. Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;

X. Proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 196º - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 197º - Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 198º - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo de cinco minutos.

Art. 199º - Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 200º - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201º - Ao ser anunciada a votação, o Vereador autor pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 202º - O encaminhamento dar-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 203º - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião, ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de Projeto, com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 204º - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado podem ser sanadas com anotações do secretário da mesa.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 205º - O veto parcial ou total, depois de recebido, é distribuído, a comissão especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste regimento, para, sobre ele, emitir parecer no prazo de dez dias, contados do despacho que distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 206º - Decorridos trinta dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 207º - aprovado ou rejeitado o veto, dar-se-á ciência do resultado ao Prefeito.

§ 1º - Se o prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual a do parágrafo anterior.

Art. 208º - Aplica-se a apreciação do veto as disposições relativas às discussão dos projetos, naquilo em que não contraria as normas deste capítulo.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209º - O Prefeito e/ou Vice-Prefeito podem comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único – A convocação do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu compromisso.

Art. 210º - Os Secretários municipais podem, também serem convocados a prestar esclarecimentos a Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento de Secretários sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara, e o não comparecimento nas condições mencionadas caracteriza procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, importando em crime de responsabilidade.

Art. 211º - Para receber esclarecimentos e informações de Secretários Municipais, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único – Enquanto na Câmara os Secretários Municipais ficam sujeito a normas regimentais que regulam os debates.

Art. 212º - O requerimento para a convocação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deve ser encaminhado à Mesa, com os quesitos sobre os quais se pretende esclarecimento.

Parágrafo Único – A convocação com os quesitos será encaminhada no prazo de setenta e duas horas.

Art. 213º - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 214º - As normas do Presidente, relativamente ao funcionamento, dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

Art. 215º - O regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado por dois terços da Câmara.

Art. 216º - A Mesa da Câmara providenciará o projeto de resolução que trata de organização e atribuições dos seus serviços internos, podendo, para isso, nomear comissão especial.

Art. 217º - A resolução, que contem o regimento Interno da Câmara Municipal de Rubim Minas Gerais, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubim, 18 de Julho de 2002.

MESA DIRETORA

Valdivino Silva
Presidente

Itamar Souto de Oliveira
Vice-Presidente

Wadson Viana Almeida
1º Secretário

Jová Rodrigues
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES

Delvy Alves de Sousa

Gilvando Vieira Lima

Jairo Gomes Rosemberg

João Valci Ferreira de Freitas

José Souto Sobrinho

Vandessi Ferraz Souto

Vilmar Ferreira Damasceno

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIM

RESOLUÇÃO Nº:01/2002.

Aprova o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Rubim.

A Câmara Municipal de Rubim decreta e promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º- Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE MUNICIPAL DE RUBIM, conforme minuta anexa, a qual é parte integrante desta
Resolução.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a
presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rubim, 18 de Julho de 2002.

ÍNDICE

TÍTULO I DA CÂMARA

	PÁGINA
CAPÍTULO I – Composição e Sede	1
CAPÍTULO II – Da Instalação da Legislatura	2
CAPÍTULO III – Da Eleição da Mesa	3
CAPÍTULO IV – Competência da Câmara	4

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres	7
CAPÍTULO II – Das vagas e licenças	10
CAPÍTULO III – Da Convocação do suplente	13
CAPÍTULO IV – Da Remuneração do Vereador	14
CAPÍTULO V – Dos Líderes	15

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I-	16
CAPÍTULO II – Do Presidente	18
CAPÍTULO III – Do Vice-Presidente	22
CAPÍTULO IV – Dos Secretários	23
CAPÍTULO V – Da promulgação e publicação das Leis e Resoluções	24
CAPÍTULO VI – Da Polícia Interna	25

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	26
CAPÍTULO II – Das Comissões Permanentes	27
CAPÍTULO III – Da Competência Das Comissões Permanentes	28
CAPÍTULO IV – Das Comissões Temporárias	29
CAPÍTULO V – Das Vagas Nas Comissões	31
CAPÍTULO VI – Dos Presidentes Das Comissões permanentes	32
CAPÍTULO VII – Do Parecer e Voto	33
CAPÍTULO VIII – Das Reuniões Da Comissão	35

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Da Sessão Legislativa	36
-----------------------	----

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
CAPÍTULO II – Da Reunião Pública	37
• Seção I – Da Ordem dos Trabalhos	39
• Seção II – Do Expediente	39
• Seção III – Dos Oradores	40
• Seção IV – Da Ordem do Dia	41
CAPÍTULO III – Da Reunião Secreta	42
• Seção I – Disposições Gerais	43
• Seção II – Do Uso da Palavra	44
• Seção III – Dos Apartes	45
• Seção IV – Da Questão de Ordem	47
• Seção V – Da Expedição Pessoal	48
	50

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
CAPÍTULO II – Dos Projetos de Lei e Resoluções	51
CAPÍTULO III – Dos Projetos de Cidadania Honorária	53
CAPÍTULO IV – Do Projeto de Lei do Orçamento	56
CAPÍTULO V – Da Tomada de Contas	57
CAPÍTULO VI – Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda	59
• Seção I – Disposições Gerais	60
• Seção II – Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente	60
• Seção III – requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário	62
	64

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I – Da Discussão	
CAPÍTULO II – Do adiamento da Discussão	66
CAPÍTULO III - Da Votação	68
CAPÍTULO IV – Dos Processos de Votação	69
CAPÍTULO V – Do Encerramento da Votação	71
CAPÍTULO VI – Do Adiamento da Votação	74
CAPÍTULO VII – Da Verificação da Votação	75
CAPÍTULO VIII – Do Veto a Proposição de Lei	76
	77

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

78